



Ofício nº 1.174/2018-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 21 de junho de 2018

Ref.: **Requerimento nº 1011/18-CMV**

Vereadores Mauro Penido, Edson Secafim, José Conti e Mônica Morandi

Processo administrativo nº 9.780/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Mauro Penido, Edson Secafim, José Conti e Mônica Morandi**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Qual foi a data em que a Administração Municipal efetuou o último pagamento de aluguel do imóvel utilizado pela Cooperativa Recoopera?
2. Qual foi o prazo dado à Cooperativa Recoopera para desocupar o imóvel utilizado até o momento?
3. A desocupação do referido imóvel, foi solicitada e acordada com o proprietário do imóvel?
4. Qual motivo, a Prefeitura do Município de Valinhos, não sendo proprietária do imóvel, resolveu efetuar a desocupação do mesmo no dia 25.05.2018, utilizando caminhões da empresa Corpus para a retirada de recicláveis que ainda lá se encontrava?
5. A Prefeitura do Município de Valinhos elaborou algum documento oficial, para a referida ação? Se positivo, anexar cópia.
6. Para a devida desocupação, houve expedição de "mandato judicial" ou "ordem de despejo"? Se positivo, anexar cópia.
7. Quais foram os servidores públicos municipais, responsáveis pela ação?
Mencionar nomes e cargos de todos os presentes na ação?



PREFEITURA DE VALINHOS

8. É fato a ocorrência de “arrombamento” de cadeado no referido endereço da Cooperativa Recoopera, para que fossem retirados os materiais?

9. Se positivo qual o motivo?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Município, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

10. Qual a quantidade de materiais retirada pela empresa Corpus neste dia referido?

11. Qual o destino dos materiais retirados no referido dia?

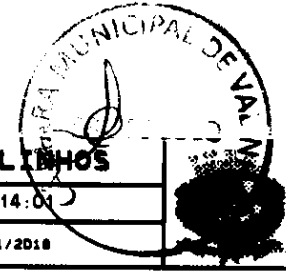
Resposta: Segundo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos os materiais não passaram por pesagem e foram integralmente encaminhados ao aterro sanitário da empresa Estre Ambiental localizado no município de Paulínia/SP.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
Nº PROTOCOLO 01585/2018	Data/Hora Protocolo: 25/08/2018 14:01
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1011/2018
	Autoria: ORESTES PREVITALE
	Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1011/2018 Informações sobre representantes da Prefeitura de Valinhos e integrantes da Cooperativa Recoopera.



À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



Requerimento 1118/2018

Ao Departamento Técnico Legislativo

Sr. Diretor

Em resposta ao quanto solicitado no requerimento de no. 1118/18, temos a informar o quanto segue:

(i.-) O relatório de pagamento dos alugueres do imóvel em questão não pode ser apresentado pelo subscritor da presente, eis que sua formulação e pagamento não são de alçada da Procuradoria Geral do Município;

(ii.-) Posto que existia contrato de locação do imóvel, cujo teor era conhecido por todos, com vencimento para meados de junho do presente ano, bem como diante do fato de que existiam tratativas acerca da desocupação da cooperativa datadas do início do presente ano, restando ainda o fato de que a permissão de uso está "vencida" há muito, temos que a mora na desocupação da cooperativa é patente, com manifesta e retumbante ilegalidade na ocupação do imóvel locado;

(iii.-) O simples decurso do prazo de locação, com ausência de interesse entre as partes pela renovação, já dá conta de que o dever de desocupação e devolução do imóvel se afigura inconteste;

(iv.-) O motivo pelo qual a Prefeitura procedeu para com a desocupação do imóvel decorre simplesmente de sua obrigação legal em devolver o bem que não integra seu patrimônio ao seu proprietário ao término da vigência contratual, sendo certo que existe amplo entendimento em nossa doutrina quanto ao fato de que a executoriedade dos atos da Administração Pública para a imissão independe de provocação do Poder Judiciário para tal fim.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

(v.-) Como qualquer rotina administrativa do Executivo Municipal, todas as tratativas restaram registradas em processo administrativo instaurado especificamente para tal fim (PA 14.445/2.013);

(vi.-) A efetiva desocupação restou efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, por ordem judicial, conforme se pode consultar nos autos de ação possessória (processo no. 1001938-76.2018.8.26.0650 – 3VC – Vls.) havido entre as partes envolvidas;

(vii.-) Em havendo a real avaliação da necessidade de tal providência, é de se observar que a consulta aos autos de processo administrativo acima mencionado findará quaisquer dúvidas que venham a subsistir..

(viii.-) A leitura do termo de imissão fornecida pelo senhor meirinho é explicativa quanto ao questionamento formulado (processo acima descrito).

(ix.-), (x.-) e (xi.-) Devem ser respondidos pela área competente.

PGM, aos 19 de junho de 2018

Arone De Nardi Maciejezack
Procurador Geral do Município de Valinhos